



Revista de História e Estudos Culturais

Janeiro - Junho de 2022

Vol. 19 Ano 19 n° 1

www.revistafenix.pro.br

ISSN 1807-6971


 10.35355/revistafenix.v19i1.992

“INTERNACIONALISMO CULTURAL” X “NACIONALISMO CULTURAL”: NARRATIVAS EM TORNO DA REPATRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS

“CULTURAL INTERNATIONALISM” VS “CULTURAL NATIONALISM”: NARRATIVES AROUND THE REPATRIATION OF CULTURAL PROPERTIES


Jaqueline de Jesus Hoiça^{*}**

Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE

 <https://orcid.org/0000-0002-3390-2890>
jaquehoica@gmail.com


Sandra Paschoal Leite de Camargo Guedes^{*}

Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE

 <https://orcid.org/0000-0002-5274-3338>
sandraplc@gmail.com

Patrícia de Oliveira Areas^{}**

Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE

 <https://orcid.org/0000-0003-3401-3873>
patyareas@gmail.com

RESUMO: A repatriação se refere a transferência de bens culturais entre países frente a um contexto de reivindicação. As discussões sobre o tema partem de duas perspectivas: a do “internacionalismo cultural” e do

^{***} Licenciada em História. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

^{*} É professora e pesquisadora aposentada da Universidade da Região de Joinville, onde lecionou nos cursos de graduação em História, Medicina, Sistemas de Informação e no Programa de Pós Graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade.

^{**} Trabalha como professora na Universidade da Região de Joinville, na qual leciona no departamento de Direito e no Programa de Pós-graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade. Também é professora do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) - ponto focal UFSC. É pesquisadora e consultora nas áreas de: Direito, com ênfase em Propriedade Intelectual (propriedade industrial e direito autoral), proteção e contratação de tecnologia, inovação, pesquisa e desenvolvimento (P&D), contratos internacionais, desenvolvimento, direito internacional privado e proteção do patrimônio cultural.

“nacionalismo cultural”, abordadas aqui a partir do caso dos Mármore do Partenon, em disputa entre a Grécia e a Inglaterra. A partir de uma análise da bibliografia sobre o tema, objetiva-se evidenciar como a divergência entre tais narrativas determinam os impasses existentes no que se refere à repatriação de bens culturais como esses.

PALAVRAS-CHAVE: Patrimônio cultural; bens culturais; repatriação; mármore do partenon.

ABSTRACT: Repatriation refers to the transfer of cultural properties between countries in the face of a claim. The debate around the theme have been developed mainly from two perspectives: the “cultural internationalism” and “cultural nationalism”, discussed here by the Parthenon Marbles case, in dispute between Greece and England. Based on a case analysis by the bibliography about this topic, we seek to show how the divergences between such narratives determine the current impasses regarding the repatriation of cultural properties like these.

KEYWORDS: Cultural heritage; cultural property; repatriation; parthenon marbles.

INTRODUÇÃO

O termo repatriar é definido como “fazer regressar, ou trazer de volta à pátria. Regressar à pátria” (REPATRIAR, 2009, p. 747). A palavra deriva do latim *repatriatio* e, primeiramente, era utilizada para definir o processo de retorno de prisioneiros de guerra ou refugiados para o seu território de origem. A palavra repatriação, ou o ato de repatriar, ainda é comumente empregada para tratar do retorno de pessoas aos seus países originários. Porém, com o passar do tempo, passou a ser utilizada também para tratar da transferência de bens culturais entre Estados-nacionais – bens, que por sua vez, saíram do seu país de origem de maneira ilegal (JANŽEKOVIC, 2016).

A subtração de um bem cultural do seu território de origem pode acontecer em dois contextos diferentes em períodos de guerra, ocupação militar ou também, muito frequentemente, em contextos conflituosos de dominação colonial e; numa outra perspectiva, ocorre em períodos de paz, sendo que as ações que caracterizam este contexto são o roubo de coleções privadas ou públicas, escavações arqueológicas ilegais e o contrabando do objeto para ser vendido no mercado internacional, nos moldes em que o tráfico de armas, drogas e animais, por exemplo, operam (VERES, 2014).

Segundo O’Keefe (2009), a repatriação é um termo utilizado em grande parte pelos profissionais que trabalham com questões relativas ao patrimônio cultural, visto que no âmbito do Direito o termo mais frequentemente utilizado para tratar do tema é restituição¹ ou até mesmo retorno. A repatriação compreende um contexto de demanda

¹ Restituição é um termo que remonta ao direito romano cujo significado está associado à restauração de um estado anterior, de uma configuração original. No campo do direito internacional, a partir das décadas de 1970 e 1980, o termo passou a ser definido como o retorno de bens culturais que foram removidos de

(manifestado através de uma reivindicação via canais diplomáticos) e devolução. Pode ser baseada em questões morais ou legais e não é limitada temporalmente - ou seja, a repatriação pode se referir a reivindicações de bens culturais que saíram dos seus países de origem há muito tempo ou mais recentemente. Além disso, a repatriação é caracterizada pelas devoluções realizadas entre Estados ou dentro de um mesmo país, como é o caso dos grupos indígenas, por exemplo, entendidos enquanto diferentes nações localizadas dentro de um mesmo Estado-nacional (O'KEEFE, 2009). Pode-se dizer, ainda, que a repatriação tem como característica o apego do patrimônio cultural ao seu território e grupo de origem (KOWALSKI, 2005).

Ao tratar da repatriação de bens culturais, outro termo que deve ser precisamente definido é o de bem cultural. Os objetos produzidos pelos seres humanos podem ser considerados bens culturais a partir dos valores atribuídos pelos sujeitos que estabelecem relações com o mesmo. Devido à impossibilidade em classificar todos os objetos produzidos enquanto bens culturais, o termo passou a ser utilizado para se referir aos elementos eleitos enquanto representantes dos valores culturais de uma comunidade. Esse reconhecimento pode ser público, judicial, administrativo e/ou legislativo, é definido pela existência de uma vontade cultural coletiva que se constitui a partir de um processo dinâmico e vivo através do tempo, e é caracterizado por uma noção comum de tutelabilidade (PAIVA, 2015).

É preciso destacar que é impossível salvaguardar todos os bens produzidos pelas diferentes culturas, e isso também não é algo desejável. No entanto, qualquer bem cultural pode ser elevado a uma categoria de proteção legal e passar a compor uma lista de bens protegidos nacional ou internacionalmente. Tal noção advém da ideia estabelecida no âmbito do direito de que os bens culturais, devido a uma “natureza particular”, devem estar sujeitos a instrumentos jurídicos específicos de proteção, que são diferentes daqueles instrumentos que regulam os bens comuns (GUEDES; MAIO, 2016). Essa “natureza particular” advém da intrínseca relação destes com as tradições culturais e a história dos países e dos povos que os originaram. Estes bens são considerados os vestígios materiais pelos quais as pessoas podem se identificar enquanto grupo, compartilhar uma cultura comum, conhecer a sua história e entender o seu presente (GAY, 2013).

seus países de origem ilicitamente, em tempos de guerra, paz, ou durante períodos de dominação territorial. O termo restituição passou a ser preferivelmente utilizado ao invés do termo devolução, pois o primeiro é marcado pela compreensão da ilegalidade no momento de subtração do bem cultural (KOWALSKI, 2009).

A repatriação de bens culturais, por sua vez, é um tema que tem sido cada vez mais discutido especialmente pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco², e por pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento, como História, Direito e Patrimônio Cultural. No entanto, observou-se que o debate tem se desenvolvido, principalmente, a partir de duas perspectivas: a do “internacionalismo cultural” e a do “nacionalismo cultural”, conceitos discutidos por Merryman (2016). Tendo isso em vista, a partir da análise de um dos casos de reivindicação de bens culturais mais conhecido, o dos Mármore do Partenon, este trabalho objetiva evidenciar como ambas as perspectivas citadas são mobilizadas pelos lados interessados e qual a influência que tais narrativas podem ter na resolução, não somente desse caso em específico, mas também de outros bens culturais que se encontram em meio às discussões de repatriação.

O CASO DOS MÁRMORES DO PARTENON

Atenas, na Grécia, era considerada a cidade mais rica e poderosa do mundo no século V a. C. Mesmo milhares de anos depois, ainda é possível vislumbrar os vestígios do poderio ateniense à época, especialmente a partir da colina que compõe a chamada “cidade alta” – a Acrópole. O espaço é reconhecido por ser testemunho da arquitetura grega clássica, sendo um dos lugares mais famosos de Atenas, especialmente por conta do Partenon (Figura 1). Templo dedicado à deusa Atena, o Partenon foi construído a partir de uma iniciativa de Péricles (462- 429 a.C.) e foi concluído no ano de 432 a. C. Como estava no auge da sua prosperidade e poder, a cidade empregava os lucros do seu império na construção de edifícios públicos, sendo o Partenon um exemplo desses.

O espaço, além de homenagear Atena, deusa da guerra e da sabedoria e protetora da cidade, também servia como um cofre para abrigar o dinheiro da Liga de Delos, um fundo que Atenas possuía para financiar a guerra contra o Império Persa. Também conhecida como Guerras Médicas, o conflito entre Grécia e o Império Persa se deu a partir

² A Unesco foi responsável pela criação da “Convenção Relativa às Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais”, celebrada em 1970, considerada como o primeiro e principal instrumento internacional preocupado em regular a proteção dos bens culturais em tempos de paz, especialmente no que se refere à saída ilícita dos mesmos de seu território de origem através do roubo, contrabando ou exportação ilegal. A Unesco ainda trabalhou em parceria com o Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado – Unidroit, para a criação, em 1995, da “Convenção sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados”, instrumento normativo que objetiva preencher as lacunas até então deixadas pela Convenção de 1970, bem como fortalecer e complementar as disposições já então previstas. Além das convenções citadas, a Unesco criou também, em 1978, o “Comitê Intergovernamental para a Promoção do Retorno dos Bens Culturais aos seus Países de Origem ou sua Restituição em caso de Apropriação Ilícita”, um fórum de negociação, mediação e conciliação.

do crescimento do poderio do segundo por volta de 500 a. C., especialmente a partir da conquista e expansão territorial na região da Ásia Menor. Ao lutar contra os persas na Batalha de Maratona (490 a. C.), Salamina (480 a. C.) e Plateia (479 a. C.), Atenas e Esparta se constituíram como as mais fortes cidades gregas (GAY, 2013; EYLER, 2014).

Figura 1. Templo do Partenon localizado em Atenas, Grécia



Fonte: Foto de Martin Gray para o Centro do Patrimônio Mundial da Unesco, 2021.

Desde então, o espaço sofreu danos e perdas por conta dos diferentes grupos que atacaram e dominaram a Grécia no decorrer da sua história. A destruição do Partenon teria sido iniciada no ano 300 d. C. quando um incêndio decorrente de invasões bárbaras teria ocorrido. Em 438 d. C., parte das ornamentações que compunham a decoração do templo foi destruída por cristãos, pois as imagens continham cenas de nudismo. Também sob influência desse grupo, por volta do século V, o espaço foi transformado na Igreja de Santa Sofia e a escultura de Atenas, que era revestida em ouro e marfim, foi levada para Bizâncio. Em 1206 os Francos também transformaram o templo em um edifício cristão, período em que o Partenon se tornou a Igreja de *Notre-Dame*. Com a invasão Otomana em 1456, o templo foi transformado em uma mesquita, e em 1687 sofreu com um bombardeio realizado pelos venezianos (PIRES, 2018). Tendo em vista os eventos que afetaram o Partenon no decorrer da História, grande parte do estatuário e das peças que compunham a decoração do templo se encontram espalhados por diferentes museus do mundo. É o caso, por exemplo, dos Mármore do Partenon (Figura 2), também conhecidos como Mármore de Elgin, que compõem o acervo do Museu Britânico, em Londres.

Figura 2. Parte dos Mármorees do Partenon expostos no Museu Britânico



Fonte: Foto de Tony French para a revista *The New Yorker*, 2019.

Os mármorees foram levados para a Inglaterra por Thomas Bruce (1766-1841), o sétimo Lorde de Elgin, nomeado embaixador britânico no Império Otomano em 1799, domínio sob o qual Atenas se encontrava submetida à época. A ideia de explorar os remanescentes da arte grega clássica durante a sua viagem à Grécia, a princípio, não partiu de Elgin, mas sim do arquiteto Thomas Harisson, contratado para reformar uma casa que o lorde possuía na Escócia. Elgin contratou uma equipe de artistas para fazer desenhos e moldes das peças que lhe interessassem, durante sua visita diplomática ao Império Otomano, cujas reproduções seriam utilizadas na decoração da sua casa escocesa (JANŽEKOVIC, 2016).

Em troca da assistência britânica prestada aos otomanos na guerra franco-turca (1799-1802), Elgin recebeu autorização, por meio de um documento denominado *firman*³ para fazer os moldes, desenhos, tirar medidas e retirar pedaços de pedras com inscrições e figuras antigas que fossem encontradas sobre o solo do Partenon. No entanto, devido a uma ampla interpretação do que havia sido estabelecido pelo documento, a equipe contratada por Elgin removeu os mármorees das paredes do Templo, ato que não estava previsto na permissão então concedida. O trabalho de retirada e transporte das peças que foram levadas de navio para a Grã-Bretanha resultou num processo que levou aproximadamente três anos (JANŽEKOVIC, 2016; COSTA, 2019).

³ *Firman*, termo proveniente do idioma turco. Documento que continha a permissão concedida pelo sultão do Império Otomano à época para que a equipe de Elgin pudesse fazer o trabalho que foi designado.

Anos mais tarde, mais especificamente em 1816, Lorde Elgin teve que se desfazer das peças que havia obtido para pagar as inúmeras dívidas que adquiriu ao longo da sua vida. Além dos gastos pessoais que possuía para assegurar o status de lorde na Inglaterra, Elgin adquiriu altas dívidas ao contratar uma equipe para retirar os mármores de Atenas, bem como com os agrados financeiros que ofereceu às autoridades locais para que pudesse prosseguir com a operação de retirada das peças do Partenon (LAGE, 2016). A saída que Elgin encontrou foi vender os mármores, mesmo que por um valor menor do que investiu para adquiri-los, trinta e cinco mil libras à época, que foram pagos pelo governo britânico como forma de liquidar parte de suas dívidas (COSTA, 2019). Posteriormente as esculturas foram transferidas para o Museu Britânico, onde se encontram expostas até hoje (ROBERTSON; PALMER; CLOONEY, 2015; LAGE, 2016). Fundado em 1753, nos anos seguintes à sua criação, o Museu Britânico passou a se interessar especialmente em expor antiguidades clássicas, sendo os mármores do Partenon uma importante aquisição para a época (DUTHIE, 2011).

Desde a conquista da sua independência em 1832, a Grécia reivindica a repatriação dos mármores do Partenon. A mais recente campanha pela devolução das peças, porém, data da década de 1980. A então ministra da cultura grega, Melina Mercouri, em discurso proferido na “Conferência Mundial sobre Políticas Culturais” da Unesco em 1982, fez ressurgir as discussões em âmbito internacional sobre o caso dos mármores. No ano seguinte, a Grécia entrou com um pedido formal diretamente ao governo britânico que, porém, negou a devolução das peças. Tal posição se manteve, frente aos consequentes pedidos, por parte do governo da Grécia, nos anos que se seguiram. Diante dessa situação, o “Comitê Intergovernamental para a Promoção do Retorno dos Bens Culturais aos seus Países de Origem ou sua Restituição em caso de Apropriação Ilícita”, da Unesco, desde então passou a mediar o caso. Porém, até o presente momento, nenhum acordo foi firmado entre as partes envolvidas (ROBERTSON; PALMER; CLOONEY, 2015).

Desde então, tanto a Unesco quanto o Parlamento Europeu já emitiram pareceres favoráveis à repatriação dos mármores. Porém, o Museu Britânico continuamente se recusa a devolver as peças à Grécia, mesmo que em caráter de empréstimo temporário. Além disso, durante o tempo que tem negado a reivindicação das mesmas, a Instituição tem realizado atos que foram vistos como uma afronta ao governo e ao povo grego. Foi o caso do empréstimo de uma das esculturas do Partenon ao Museu *Hermitage*, em São Petersburgo na Rússia, em decorrência das comemorações do 250º aniversário do referido Museu no ano de 2014 (LAGE, 2016). Isso porque um dos argumentos utilizados pelos

administradores do Museu Britânico é o de que, devido às grandes dimensões e ao peso dos mármore, os mesmos poderiam ser submetidos a danos físicos durante o transporte para a Grécia. Porém, aparentemente essa não foi uma preocupação no que se refere ao empréstimo concedido ao Museu *Hermitage*. Outra questão que parece não ter sido levada em consideração foi o fato de que, no ano de 2006, mais de duzentos objetos foram roubados do *Hermitage*. Assim, um segundo argumento enfatizado pelo Museu Britânico, o de que a Grécia não seria um lugar seguro para os mármore e de que, por isso, estes não poderiam ser devolvidos, não seria suficiente para legitimar as constantes negativas à repatriação das esculturas. Como resultado, o empréstimo feito à Rússia foi visto com grande desagrado pelos gregos (COSTA, 2019).

Entre os argumentos utilizados pela Grécia para que os mármore sejam repatriados está o de que os documentos que permitiram a retirada dos mármore do Partenon foram mal interpretados, especialmente devido à tradução das autorizações concedidas pelo governo otomano entre as línguas turca e italiana. Quando o Museu Britânico adquiriu as peças não havia qualquer documento que pudesse comprovar a licitude da aquisição por Elgin. A única declaração que acompanhava a coleção era supostamente uma tradução para o italiano do *firman*. Porém, a tradução não continha assinatura, o que levantou suspeitas acerca da sua veracidade (LAGE, 2016). Nesse sentido, o governo grego afirma que a retirada das peças do templo teria sido ilegal.

Além disso, o governo grego alega que sob a posse do Museu Britânico os mármore sofreram danos irreparáveis durante operações de conservação. Entre os anos 1937 e 1938, as esculturas do Partenon foram polidas e clareadas com ácido. Isso porque os visitantes do Museu, por estarem acostumados a observar os moldes brancos que eram produzidos a partir das peças, estranhavam o aspecto “sujo” e a amarelo acastanhado dos originais (JANŽEKOVIC, 2016). Assim, Robertson, Palmer e Clooney (2015) acreditam que por tais motivos, e pelo que esses bens culturais representam para a história, e para a memória e identidade do povo grego, os mármore deveriam ser devolvidos para a Grécia.

Por sua vez, o Museu Britânico afirma que Lorde Elgin havia se tornado proprietário legal dos mármore e que a aquisição e posterior transferência dos frisos e do estatuário para a Instituição ocorreu de acordo com o que estabelecia a jurisdição inglesa à época. Tendo em vista que as convenções internacionais existentes que poderiam regular um caso como esse não são retroativas e/ou não foram ratificadas pelo Reino Unido e, portanto, não podem ser aplicadas, o Museu mantém a sua posição e nega continuamente

os pedidos de devolução dos mármore que são feitos pela Grécia (ROBERTSON; PALMER; CLOONEY, 2015).

As convenções internacionais existentes e que poderiam regular tal caso são a “Convenção Relativa às Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais” da Unesco, de 1970; e a “Convenção sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados”, do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado – Unidroit, de 1995. A Convenção da Unesco foi ratificada pela Grécia em 1981 (UNESCO, 2021) e pelo Reino Unido apenas em 2002 (UNESCO, 2009). Já a Convenção da Unidroit foi ratificada pela Grécia em 2007, tornando-se vigente a partir de 01 de janeiro de 2008. O Reino Unido, ao menos até a última atualização em fevereiro de 2021, ainda não fazia parte dos Estados que assinaram ou ratificaram esta segunda Convenção (UNIDROIT, 2021).

Ainda que fosse interessante entender os contextos e bastidores da ratificação tardia pelo Reino Unido da Convenção de 1970 da Unesco e a não ratificação da Convenção de 1995 da Unidroit, este não é, especificamente o objeto de estudo do presente artigo. Contudo, já por estes dados de ratificação, torna-se possível identificar as perspectivas do “internacionalismo cultural” e “nacionalismo cultural” nas adesões, e não adesões, com base nos interesses de cada um dos países sobre a propriedade dos bens culturais. Portanto, tal impasse instaurado entre Grécia e Inglaterra parece ser resultado da dualidade entre tais narrativas e, somente um acordo diplomático entre ambas as partes poderia solucionar, de fato, o caso, questão que parece estar longe de se concretizar.

“INTERNACIONALISMO CULTURAL” X “NACIONALISMO CULTURAL”

De acordo com Merryman (2016), a questão da repatriação de bens culturais pode ser entendida a partir de duas visões opostas entre si: o “internacionalismo cultural” e o “nacionalismo cultural”. O primeiro tem como característica a ideia de que os bens culturais integram o patrimônio cultural da humanidade. A partir da noção de que esse é um patrimônio de “todos”, não importaria qual o país de origem de determinado bem cultural ou em que território o mesmo estaria localizado, pois é de interesse e responsabilidade de toda a humanidade a sua proteção e salvaguarda. Tal discurso, assim, se posiciona de maneira contrária aos diversos pedidos de repatriação de bens culturais que ocorrem ao redor do mundo. Em contrapartida, o “nacionalismo cultural”, por sua vez, defende a ideia de que os bens culturais integram diferentes patrimônios nacionais. Ao

atribuir um caráter nacional, há a tentativa em legitimar os pedidos de devolução dos bens culturais que se encontrem, atualmente, fora dos países de onde são originários (MERRYMAN, 2016).

Entre aqueles que defendem o “internacionalismo cultural” e justificam a permanência dos bens culturais nos espaços em que os mesmos estão localizados, se opondo, nesse sentido, à repatriação desses objetos, duas questões principais podem ser evidenciadas: a ideia de museu universal e de patrimônio cultural da humanidade (GAY, 2013). De acordo com a definição do Conselho Internacional de Museus⁴ (Icom)

[...] um museu é uma instituição permanente, sem fins lucrativos, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, aberta ao público, que adquire, conserva, pesquisa, comunica e exhibe a herança tangível e intangível da humanidade e de seu ambiente para fins educacionais, estudo e diversão. (DESVALLÉES; MAIRESSE, 2013)

Os museus universais, por sua vez, acrescentam a essa definição a noção de universalidade. Ou seja, estes são museus que objetivam expor bens culturais de nações e culturas de todo o mundo em um só lugar (GAY, 2013). O Museu do *Louvre* e o Museu Britânico são exemplos amplamente conhecidos do modelo de museu universal. Os administradores de tais museus, de maneira a justificar a permanência dos bens provenientes de vários grupos e culturas do mundo em suas coleções, argumentam que os países de origem desses bens não possuiriam os meios e estruturas necessários para proteger e manter tais objetos em segurança, especialmente aqueles países que vivem contextos políticos, sociais e financeiros instáveis na atualidade (GAY, 2013). Essa é uma questão também evidenciada por Rabêlo (2017) que afirma que este argumento parece uma forma dos países mais ricos submeterem os mais pobres, juntamente com o seu patrimônio cultural, a uma espécie de “tutoria”, como se estivessem demonstrando a incapacidade desses países em proteger e regular os seus próprios bens culturais.

Este argumento, no entanto, é justamente contestado a partir do momento em que a Grécia, por exemplo, investiu na construção de novos museus com condições melhores de segurança e proteção para manter e expor as suas antiguidades, como é o caso do Museu da Acrópole (COSTA, 2019), que se estabeleceu como um dos melhores museus do mundo (Figura 3). Inaugurado em 2009, um dos objetivos da construção do Museu da Acrópole foi o de reunir e expor todos os mármores do Partenon que se encontram

⁴ Organização não governamental que é referência internacional no que refere aos museus e seus profissionais. Mantém relações formais com a Unesco e trabalha em regime de cooperação com outras organizações e instituições pelo mundo.

espalhados pelo mundo. Somente o Museu Britânico, por exemplo, possui cerca da metade das esculturas do templo ainda existentes: são 75 dos 165 metros do friso original, 15 das 92 métopas, 17 figuras dos frontões e muitas peças que compunham a arquitetura do Partenon (JANŽEKOVIC, 2016; LAGE, 2016). A partir da criação do Museu da Acrópole, o argumento de que a Grécia não teria as condições necessárias para promover a preservação e conservação dos mármore, em caso de repatriação, se torna de frágil sustentação. Além do museu grego, outro exemplo utilizado para embasar a crítica contra tal argumentação é o do Grande Museu Egípcio (Figura 4), no Cairo, inaugurado em 2021. O referido museu pretende ser o maior museu de arqueologia do mundo, com estrutura para abrigar os maiores tesouros e antiguidades da história egípcia.

Figura 3. Galeria do Partenon no Museu da Acrópole, Atenas



Fonte: Jornal Neos Kosmos, 18 de junho de 2019.

Figura 4. Projeto de uma das salas expositivas do Grande Museu Egípcio



Fonte: Portal MENAFN, 31 de dezembro de 2019.

Conforme afirma Gay (2013), um segundo argumento, utilizado por aqueles que defendem a concepção de museu universal, se refere ao chamado “valor cognitivo”. De acordo com essa ideia, a reunião de bens culturais de diferentes lugares e culturas em um mesmo espaço seria uma opção muito mais enriquecedora, intelectualmente falando, para aqueles que o visitassem, do que se cada um desses objetos estivesse em seus países de origem. Essa ideia vai ao encontro do que Cuno (2008) defende no que se refere aos museus universais, também conhecidos como museus enciclopédicos:

Eles se dedicam a preservar e expor a diversidade do legado artístico comum do mundo. São repositórios de coisas e conhecimentos, dedicados à disseminação da aprendizagem e a servir como força de compreensão, tolerância e a dissipação da ignorância e superstição sobre o mundo, onde os artefatos de uma época e de uma cultura podem ser vistos ao lado dos de outros tempos e outras culturas sem preconceitos⁵ (CUNO, 2008, p. 123-124, tradução nossa).

No entanto, Rabêlo (2017) afirma que a ideia de os museus universais exporem uma variedade de objetos provenientes das mais diferentes culturas não significaria o estabelecimento de conexões entre os mesmos.

Além disso, outro ponto que é evidenciado como importante de ser levado em consideração é quanto à segurança desses objetos (GAY, 2013). Segundo Gay (2013), seria

⁵ Original em inglês: “They are dedicated to preserving and exhibiting the diversity of the world’s common artistic legacy. They are repositories of things and knowledge, dedicated to the dissemination of learning and to serving as a force for understanding, tolerance, and the dissipation of ignorance and superstition about the world, where the artifacts of one time and one culture can be seen next to those of other times and other cultures without prejudice”.

preferível se os objetos em disputa fossem preservados e expostos em museus de vários lugares do mundo ao invés de reuni-los em um só lugar. Isso evitaria uma “catástrofe cultural”, visto que em caso de guerras, saques, roubos, incêndios, ataques ou acidentes de qualquer espécie, todos esses objetos estariam sujeitos a uma perda simultânea (GAY, 2013). Ademais, um número maior de pessoas poderia ter acesso a esses bens culturais se estivessem dispostos em diferentes museus ao redor do mundo. Se os bens culturais são de interesse de toda a humanidade, todos deveriam ter acesso aos mesmos, não sendo necessário haver um deslocamento ou o eventual pagamento de ingresso para isso acontecer. A permanência dos bens culturais fora dos seus países de origem acaba dificultando, e de certa forma até negando, o acesso aos mesmos por parte das pessoas que os criaram ou que estabelecem relações identitárias e culturais mais estreitas com estes bens (RABÊLO, 2017).

Já a noção de patrimônio cultural da humanidade, evidenciada por Merryman (2016) no que se refere ao “internacionalismo cultural”, pode ser entendida a partir da divergência estabelecida entre os denominados “países anfitriões” e os “países de origem”: os primeiros defendem essa ideia frente à noção de patrimônio cultural nacional sustentada por parte dos segundos (GAY, 2013). O conceito de patrimônio cultural nacional tem como base os vínculos estabelecidos entre sujeitos, objetos culturais, história nacional, cultura e identidade. Por outro lado, o patrimônio cultural da humanidade seria definido e composto pelos mais notáveis bens criados ao longo dos séculos e que representam a cultura das civilizações que marcaram a história mundial.

Segundo Thompson (2003), a esses objetos são atribuídos os denominados “valores da humanidade” ou “valores humanos”: nomeadamente a estética, a educação e o avanço do conhecimento. A importância e a grandeza desses valores são utilizadas como justificativas por aqueles que defendem a não devolução dos bens culturais que se encontram notadamente nos museus universais, instituições responsáveis por promover e proteger esses objetos. Nesse sentido, se os bens culturais podem ser entendidos enquanto propriedade da humanidade como um todo, nenhuma nação poderia reivindicar seu direito de propriedade exclusiva, pois eles são de “todos” (GAY, 2013).

No entanto, Rabêlo (2017) destaca que se possa presumir a ideia de um patrimônio cultural da humanidade, o mesmo não seria aplicado, juridicamente falando, à propriedade dos bens culturais que o compõem - esta, por sua vez, permanece nas mãos do país no qual os objetos atualmente se encontram. Isto acontece pois, em relação aos termos jurídicos utilizados no direito internacional, não é possível compreender a ideia de “herança

cultural comum” também enquanto propriedade comum. O termo herança ou patrimônio comum está associado principalmente a um dever de proteção aos bens culturais que é direcionado e atribuído a todos os países, e não propriamente a uma definição de direitos de propriedade dos mesmos. O fato de um bem cultural ser considerado como “pertencente” à humanidade não significaria, portanto, que todos os países do mundo possam usufruir ou dispor do mesmo.

Apesar de todas as questões pontuadas em relação ao “internacionalismo cultural”, Rabêlo (2017) afirma que o “nacionalismo cultural” é a perspectiva que prevalece no campo político e do direito. Aqueles que a defendem partem do princípio de pertencimento dos bens culturais a um determinado território, grupo ou Estado-nacional, e do entendimento dos mesmos como fator essencial para a manutenção da cultura e da identidade de um povo. Se localizados fora do seu contexto de origem, os bens culturais perderiam os valores que lhes foram atribuídos, bem como também os seus significados.

É preciso ressaltar, porém, que assim como há diferentes críticas à noção do “internacionalismo cultural”, elas também existem com relação ao “nacionalismo cultural”. Este é o caso de Cuno (2008), que discute esta questão especialmente a partir do caso dos bens culturais classificados enquanto antiguidades, sendo o caso dos Mármore do Partenon um dos exemplos que podem ser incluídos nessa categoria. De acordo com o autor, como seria possível a compreensão de uma antiguidade enquanto um bem cultural nacional de um Estado moderno, sendo que a história é marcada por uma flutuação de fronteiras e que os limites territoriais atuais são criações artificiais que podem não abranger toda a extensão geográfica de uma cultura que existiu no passado? Quem estaria invocando a ideia de nacionalidade dos bens culturais sendo que muitos dos povos que os originaram hoje já não existem? Outro ponto que o autor critica em relação ao nacionalismo é o de que esta visão estaria equivocada no que se refere aos pressupostos sobre o conceito de cultura no qual se baseia: a ideia de que a cultura é algo fixo, que não sofre influências ou que estas podem ser barradas, ignorando, assim, o hibridismo cultural e as múltiplas identidades que a perpassam.

Porém, apesar dos inúmeros debates que se desenrolam entre aqueles que defendem uma visão ou outra, tanto a ideia do “nacionalismo cultural” quanto a do “internacionalismo cultural” não podem ser consideradas neutras. Em ambas podem ser identificados interesses e objetivos específicos que se fundamentam e se sustentam em concepções de mundo diferentes entre si, atravessados ainda por questões de ordem econômica e política. Como afirma Cuno (2008), no que se refere à questão da repatriação

de bens culturais, a visão que se tem sobre os mesmos (seu, meu ou nosso) é, antes de tudo, uma construção política: qualquer que seja o país ou grupo que afirme possuir a legítima propriedade sobre os mesmos, o faz porque os bens culturais têm um significado “especial” para aqueles que os reivindicam. Vale ressaltar, porém, que o mesmo ocorre no que se refere àqueles que buscam se defender dessas reivindicações. Essas são questões que não podem ficar de fora ao se discutir a repatriação de bens culturais, pois são determinantes na compreensão das diversas reivindicações realizadas através do mundo e das respostas positivas ou negativas concedidas aos pedidos de repatriação de bens culturais, bem como também dos impasses ainda hoje existentes (RABÊLO, 2017).

No entanto, numa tentativa de propor uma alternativa para além da existente dicotomia entre “nacionalismo cultural” *versus* “internacionalismo cultural”, Rabêlo (2017) apresenta a ideia de patrimônio cultural cosmopolita proposta por Antonio Lazari, professor especializado em direito internacional público e relações internacionais. Nessa visão, o fator ético é introduzido como questão central e o foco, até então dado aos Estados e à comunidade internacional, se converte para os povos e minorias étnicas que são entendidos, por sua vez, enquanto os verdadeiros detentores do patrimônio e atores com os quais a proteção dos bens culturais deveria ser compartilhada. Este seria um modo de garantir o que caracteriza os bens culturais enquanto tais: as relações identitárias com os sujeitos que lhes deram origem. No que se refere à repatriação desses bens, esta seria uma forma de diminuir a desigualdade que existe entre os ditos “países de origem” e “países de mercado”, ressaltando - numa terceira vertente - a relevância dos povos e as questões éticas que permeiam este debate.

Apesar disso, o nacionalismo e o internacionalismo seguem preponderantes no debate sobre a repatriação de bens culturais. Tendo em vista os aspectos que caracterizam ambas as narrativas, pode-se dizer que a reivindicação dos mármores do Partenon pelo governo grego se aproxima do denominado “nacionalismo cultural”. Para além das questões legais que permeiam a aquisição das peças por Lorde Elgin, a busca pela sua repatriação tem como base o entendimento de que os mármores fazem parte do patrimônio nacional grego, de que estes são significativos para a história, memória e identidade grega e de que a Grécia tem as condições necessárias para proteger e conservar as suas antiguidades.

Em contrapartida, os argumentos utilizados especialmente pelo Museu Britânico se aproximam do “internacionalismo cultural”. A referida instituição é considerada um dos maiores museus universais do mundo e, apesar dos argumentos utilizados que buscam

comprovar a legalidade da aquisição das peças por Elgin, pode-se dizer que os representantes do Museu tentam defender o que ele representa. Isso porque, além dos mármore do Partenon, outros bens culturais que compõem o acervo daquela Instituição foram retirados dos seus países de origem e levados para a Inglaterra em algum momento da história. Atualmente, alguns desses bens também se encontram em processo de reivindicação. É o caso, por exemplo, da Pedra de Roseta (Figura 5), reivindicada pelo Egito (COSTA, 2019).

Figura 5. Pedra de Roseta exposta no Museu Britânico, Inglaterra



Fonte: Blog do Museu Britânico, 14 de julho 2017.

Nesse sentido, a constante negação aos pedidos de devolução de bens como os citados seria uma forma do Museu Britânico se defender de um possível esvaziamento de suas coleções. Parece haver o temor de que a repatriação de tais peças signifique um enfraquecimento da ideia de museu universal e dos chamados “valores da humanidade” que representa. No entanto, Segundo Gay (2013), a Unesco entende que a repatriação tem como objetivo a garantia do retorno ao país de origem dos objetos e documentos que se caracterizam como testemunhos essenciais para que os povos possam compreender suas raízes e suas culturas. Assim, a Unesco defende a repatriação de bens culturais específicos, de valores e significados fundamentais, os “tesouros” (de importância histórica, artística, cultural e/ou religiosa) mais representativos de uma cultura, aqueles cuja separação é dolorosa e incômoda (GAY, 2013).

Tal discurso vai na contramão daqueles que acreditam que há a defesa de uma política de repatriação total, vista como uma ameaça às grandes instituições, especialmente

as Museais, como é o caso do Museu Britânico. Na verdade, reconhece-se o papel dos museus enciclopédicos ou universais e a contribuição destes para a ciência e a disseminação da cultura, e neste sentido, um possível fim dessas instituições poderia deixar de ser o centro das preocupações. Os países que buscam a repatriação de bens culturais não reivindicam a totalidade de objetos que se encontram fora do seu território de origem. Isso porque, entende-se que esses bens são também “[...] embaixadores culturais permanentes, janelas que se abrem para a cultura de sua nação, testemunhas e reflexões de sua civilização”⁶ (GAY, 2013, p. 15, tradução nossa).

Tais questões podem ser vislumbradas, por exemplo, no preâmbulo da Convenção da Unesco de 1970, especialmente nos seguintes trechos:

[...] Considerando que o intercâmbio de bens culturais entre as nações para fins científicos, culturais e educativos aumenta o conhecimento da civilização humana, enriquece a vida cultural de todos os povos e inspira o respeito mútuo e a estima entre as nações,
Considerando que os bens culturais constituem um dos elementos básicos da civilização e da cultura dos povos, e que seu verdadeiro valor só pode ser apreciado quando se conhecem, com a maior precisão, sua origem, sua história e seu meio ambiente, [...] (UNESCO, 1970).

Assim, bem como há a defesa dos valores desses bens para os seus grupos de origem no que tange às relações identitárias e culturais estabelecidas, há também o reconhecimento da importância dos mesmos enquanto representantes daqueles grupos, responsáveis pela promoção do conhecimento e o respeito ao “outro”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da história, o Partenon sofreu diferentes transformações que acabaram por destruir parte da estrutura do templo. Dentre esses eventos, a retirada dos mármores que compunham a decoração do espaço pelo Lorde Elgin é provavelmente um dos mais controversos e debatidos até os dias de hoje. As polêmicas em torno da reivindicação desses bens pela Grécia, envolvendo o governo e o Museu Britânico, trouxe reconhecimento ao caso e o tornou famoso no mundo todo.

Porém, as questões em torno dos mármores do Partenon se inserem num debate ainda mais amplo e que tem sido cada vez mais presente nas agendas internacionais. A devolução de bens culturais que saíram dos seus países de origem, especialmente em

⁶ Original em francês: “[...] ambassadrices culturelles permanentes, des fenêtres ouvertes sur la culture de leur nation, des témoins et des reflets de leur civilisation”.

tempos de guerra, em períodos de dominação, ou também de maneira ilícita através do roubo e tráfico, por exemplo, mobilizam profissionais de diferentes áreas para tratar das complexidades que permeiam esse tema. E são justamente os casos em que a repatriação dos bens ainda não foi de fato concretizada que possibilitam as discussões mais enriquecedoras sobre o tema.

Nesse sentido, para além da relevância internacional que conquistou, o caso dos mármores do Partenon foi escolhido como objeto de análise nesse artigo pois, apesar dos diferentes argumentos apresentados pelos lados interessados no caso, nomeadamente Grécia e Inglaterra, persiste durante todos esses anos um impasse que inviabiliza uma solução concreta sobre o futuro desses bens culturais. Tal impasse parece advir da dualidade entre as narrativas que são mobilizadas pelos envolvidos: o “internacionalismo cultural” e o “nacionalismo cultural”. Ambas são acionadas de acordo com as intencionalidades, interesses e objetivos de cada parte interessada nos mármores. Porém, por buscarem legitimar dois discursos diferentes entre si, uma solução para o caso fica longe de se concretizar, especialmente por depender de um acordo diplomático e político entre os governos grego e britânico.

Para além de evidenciar as questões que se referem ao caso específico dos mármores do Partenon, o presente artigo argumenta que outros casos ao redor do mundo também podem se encontrar na mesma situação por conta do dualismo entre as narrativas apontadas. Assim, a disputa entre Grécia e Inglaterra não seria um evento isolado, mas sim um exemplo elucidativo dessa problemática enfrentada pela comunidade internacional na contemporaneidade. Nesse sentido, uma saída necessária para o fim do impasse apontado seria a superação de tais narrativas, um desafio que tem se mostrado especialmente difícil, tendo em vista que o caso dos mármores permanece nessa situação a mais de 40 anos.

REFERÊNCIAS

COSTA, Karine Lima da. **Caminhos para a descolonização dos museus:** a questão da repatriação das antiguidades egípcias. 2019. Tese (Programa de Pós-graduação em História) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3fUTGq6>. Acesso em: 01 dez. 2020.

CUNO, James. **Who Owns Antiquity?** Museums and the Battle Over Our Ancient Heritage. Nova Jersey: Princeton University Press, 2008.

MENAFN. Egypt - GEM to open in Q4 of 2020: Al-Anani. **MENAFN**. 31 dez. 2019. 1 gravura. Disponível em: <https://bit.ly/32yJspF>. Acesso em: 16 jun. 2020.

DUTHIE, Emily. The British Museum: an imperial museum in a post-imperial world. **Public History Review**, Sydney, v. 18, p. 12-25, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3mGLOKU>. Acesso em: 02 nov. 2020.

EYLER, Flávia Maria Schlee. **História antiga: Grécia e Roma – a formação do Ocidente**. 3 ed. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2014.

FRENCH, Tony. Should the Parthenon Marbles be returned to Greece? **The New Yorker**. 22 nov. 2019. 1 fotografia. Disponível em: <https://bit.ly/3oNjMzc>. Acesso em: 07 set. 2020.

GAY, Auréline. **La restitution des biens culturels à leur pays d'origine**. Un débat au carrefour entre le droit, la politique et la morale. 2013 Dissertação (Mestrado em Direito, Política e Moral) - Institut d'Études Politiques de Lyon, Lyon, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/2HL2Ed4>. Acesso em: 20 mai. 2020.

GRAY, Martin. Acropolis, Athens. **World Heritage List**. United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. 1 fotografia. Disponível em: <https://bit.ly/385gHF5>. Acesso em: 16 out. 2020.

GUEDES, Maria Tarcila Ferreira; MAIO, Luciana Mourão. Bem cultural. In: GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. 2. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2016. (verbeta). ISBN 978-85-7334-299-4. Disponível em: <https://bit.ly/2JgHdke>. Acesso em: 20 mai. 2020.

JANŽEKOVIC, Izidor. A Series of (Un)Fortunate Events: The Elgin Marbles. **Journal of Art Crime**, Amelia, n. 16, p. 55-76, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3kPU8Yp>. Acesso em: 03 nov. 2020.

KOWALSKI, Wojciech W. Types of Claims for Recovery of Lost Cultural Property. **Museum International**, Paris, v. 57, n. 4, p. 85–102, 2005. Disponível em: <https://bit.ly/2RwPtNU>. Acesso em: 12 jun. 2020.

KOWALSKI, Wojciech W. 'Restitution': Art Treasures and War. In: PROTT, Lyndel V. (ed.). **Witnesses to History: a compendium of documents and writings on the return of cultural objects**. Paris: UNESCO, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/32vNi3s>. Acesso em: 29 mai. 2020.

LAGE, Celina F. A maldição de Minerva: Lorde Byron e as Esculturas do Partenon. **ArteFilosofia**, Ouro Preto, v. 11, n. 20, p. 63-71, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2HOBLK3>. Acesso em: 02 nov. 2020.

MERRYMAN, John Henry. Dois modos de se pensar os bens culturais. In: FABRIS, Alice Lopes. **A proteção internacional de bens culturais: textos escolhidos**. Belo Horizonte: NEHCIT, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3efYiXe>. Acesso em: 20 mai. 2020

NEOS KOSMOS. The Acropolis Museum and the return of the Parthenon Sculptures: Back to the future. **Neos Kosmos**, 18 jun. 2019. 1 fotografia. Disponível em: <https://bit.ly/3oSgdrz>. Acesso em: 03 nov. 2020.

O'KEEFE, Patrick J. Repatriation of Sacred Objects. In: PROTT, Lyndel V. (ed.). **Witnesses to History: a compendium of documents and writings on the return of cultural objects**. Paris: UNESCO, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/32vNi3s>. Acesso em: 29 mai. 2020.

PAIVA, Carlos Magno de Souza. **Direito do patrimônio cultural:** autonomia e efetividade. 22 ed. Curitiba: Juruá, 2015.

PIRES, Kimberly Terrany Alves. **Defesa de uma presença:** a disputa pela repatriação dos mármores do parthenon. 2018. TCC (Graduação em Biblioteconomia e Comunicação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/36a2ZiQ>. Acesso em: 26 nov. 2020.

RABÊLO, Cecília Nunes. **A proteção do patrimônio cultural no direito internacional e brasileiro:** a saída ilícita de bens culturais e sua repatriação ao país de origem. 2017. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional), Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3iCHACs>. Acesso em: 20 mai. 2020.

REPATRIAR. In: **Michaelis:** dicionário prático da língua portuguesa. 2. ed. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2009. p. 747.

ROBERTSON, Geoffrey; PALMER, Norma; CLOONEY, Amal. **The case for return of the Parthenon sculptures.** Australian Hellenic Council: 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2I2ourW>. Acesso em: 16 out. 2020.

THE BRITISH MUSEUM BLOG. Everything you ever wanted to know about the Rosetta Stone. **The British Museum Blog.** 14 jul. 2017. 1 fotografia. Disponível em: <https://bit.ly/3ef6WoF>. Acesso em: 13 jun. 2020.

THOMPSON, Janna. Cultural Property, Restitution and Value. **Journal of Applied Philosophy**, Hoboken, v. 20, n. 3, p. 251-262, 2003. Disponível em: <https://bit.ly/34KSmSF>. Acesso em: 08 maio 2020.

UNESCO. **Convenção relativa às Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais.** Paris: UNESCO, 1970. Disponível em: <https://bit.ly/2Ggmqfz>. Acesso em: 14 mai. 2020.

UNESCO. **Report on the application of the 1970 Convention on the Means of Prohibiting and Preventing the Illicit Import, Export and Transfer of Ownership of Cultural Property.** Reino Unido: UNESCO, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3niNkoh>. Acesso em: 25 abr, 2021.

UNESCO. **Conventions – Greece,** 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3tPDk8w>. Acesso em: 25 abr. 2021.

VERES, Zsuzsanna. The Fight Against Illicit Trafficking of Cultural Property: The 1970 UNESCO Convention and the 1995 UNIDROIT Convention. **Santa Clara Journal of International Law**, Estados Unidos, v. 12, n. 2, p. 91-114, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/34MBACW>. Acesso em: 13 jul. 2020.

RECEBIDO EM: 18/02/2021
PARECER DADO EM: 16/04/2021